

LEI N° 1.369

" Autoriza doação de imóvel que menciona e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, uma área de terras com 1.483 m<sup>2</sup> (Hum mil quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), localizada no Distrito Industrial, às margens da rodovia MG-235, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá.

Art. 2º - A área acima descrita, objeto da presente doação, destina-se à construção da Subestação IBIÁ "2" - Quebra Anzol - 1ª Etapa, do sistema CEMIG.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

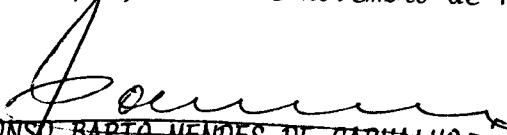
I - Obriguem à donatária a utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

II - Estabeleçam a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes e as que venham a ser feitas, caso não sejam observados rigorosamente a destinação do imóvel doado, bem como se ocorrer a extinção da empresa donatária.

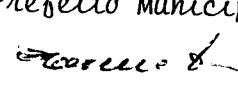
Parágrafo Único - Ao Poder Executivo fica reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 20 de novembro de 1.990

  
ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

  
HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS

Secretário Executivo